Alterado pelos decretos 021-20, 034-20, 037-20, 054-20; 078-20

DECRETO Nº 006, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

"Disciplina a concessão de subsídio para transporte escolar de estudantes universitários e de alunos do ensino técnico de nível médio para o exercício de 2020"

JOSÉ NATALINI PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de subsídio para alunos de cursos universitários de graduação e de ensino de nível médio, de escolas e universidades, nos termos da Lei nº 1.539, de 02 de julho de 1981, alterada pelas Leis nº 2.106, de 12 de setembro de 1989 e nº 2.115, de 29 de setembro de 1989, será concedida, mediante ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I – Preenchimento do ANEXO I - Formulário de Cadastramento;
II – Apresentação dos documentos relacionados nos ANEXO II e III;
III – Processo de análise socioeconômica;
IV – Assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme o ANEXO IV deste Decreto.
V – O transporte deverá ser realizado por veículos fretados ou de linha regular, devendo os fretados terem capacidade mínima para 10 (dez) passageiros;
VI – O aluno que utiliza o transporte coletivo ou de linha para locomoção até a instituição de ensino deverá guardar os recibos de compra mensal das passagens para a apresentação na Secretaria de Educação na data oportuna.
VII – O aluno deverá comprovar que viaja, no mínimo, 5 (cinco) dias por semana;
VIII – O início do pagamento do benefício será processado a partir da assinatura de Termo de Compromisso assinado pelo estudante ou pelo responsável legal (no caso de menor de idade).

§ 1º Após o prazo que determina o inciso VI do artigo 1º o aluno perderá o subsídio referente ao mês não comprovado.

§ 2º O beneficio será concedido somente no trajeto direto entre o Município de Itapira e a instituição de ensino, exceto quando o aluno utilizar linha regular.

§ 3º É exigência para o recebimento do benefício a frequência às aulas, de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 4º É permitido o pagamento do subsídio para o primeiro curso de graduação ou do ensino médio de nível técnico.

Art. 2º Os pagamentos dos subsídios serão correspondentes aos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro e liberados até o dia 30 do mês subsequente.

§ 1º Em virtude dos procedimentos da análise socioeconômica, a liberação dos meses de fevereiro e março poderá sofrer alterações nos prazos de pagamento.

§ 2º O pagamento do mês de dezembro será de 50% (cinquenta por cento) do valor concedido ao aluno.

§ 3º Em decorrência da pandemia do vírus Covid-19 (coronavírus), a Secretaria Municipal de Educação exigirá dos estudantes, para a liberação do benefício, comprovante válido de pagamento mensal do transporte escolar, o qual deverá ser enviado até o dia 20 do mês subsequente, através do e-mail: edu.transporte@itapira.sp.gov.br e/ou whatsapp: (19) 98101-4985. (incluído pelo decreto 078-20)

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Itapira;
06 – Secretaria de Educação;
05 – Assistência Educacional;
12.364.039.2.024 – Bolsa de Estudos e Auxilio Transporte aos universitários;
3.3.90.18 – Auxilio Financeiro a Estudantes
TOTAL ..... R$ 400.000,00

Art. 4º O repasse mensal ao estudante será referenciado nos orçamentos fornecidos pelas empresas do Município de Itapira que prestam serviços de transporte de alunos, com veículos do tipo ônibus convencional.

I – Os veículos do tipo ônibus convencional serão considerados, independentemente da capacidade entre 46 e 50 passageiros;

II – Valor total do fretamento será baseado na média dos orçamentos obtidos pela Secretaria Municipal de Educação para as cidades requeridas;

~~**III** – O valor por aluno será o resultado do valor do inciso II dividido pelo valor do inciso I.~~

III – O valor por aluno será o resultado do valor resultante do inciso II, dividido pela média da capacidade de passageiros estipulada no inciso I.*(alterado pelo decreto 054-20)*

§ 1º Fica vedada a concessão do subsídio para alunos que frequentam os mesmos cursos que são oferecidos pelas instituições de ensino técnico ou superior do Município de Itapira, salvo aqueles com a avaliação superior no último Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE).

§ 2º Não se aplica a restrição do parágrafo anterior ao estudante com desconto nas mensalidades a partir de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 3º A concessão do subsídio será permitida somente para cidades com no máximo 75 (setenta e cinco) quilômetros de distância do Município de Itapira.

Art. 5º As inscrições realizadas no 2º semestre serão submetidas aos procedimentos estabelecidos neste Decreto e serão concedidas mediante a disponibilidade de saldo orçamentário e o desligamento de outros estudantes no corrente ano, obedecendo-se a ordem da data de recebimento do requerimento.

Art. 6º As inscrições terão início em 10 de fevereiro de 2020 e encerrar-se-ão, impreterivelmente, em 19 de fevereiro de 2020.

~~**§ 1º** A documentação pendente poderá ser entregue na Secretaria de Educação de 20 a 21/02/2020, mediante a assinatura de Termo de Compromisso pelo estudante ou responsável legal no período regular de inscrição.~~

§ 1º A documentação pendente poderá ser entregue na Secretaria de Educação de 20 a 21/02/2020 e de 26 a 28/02/2020, mediante a assinatura de Termo de Compromisso pelo estudante ou responsável legal no período regular de inscrição. *(alterado pelo decreto 034-20)*

§ 2º Após o ínterim estabelecido pelo parágrafo anterior e permanecendo a pendência, o requerimento será automaticamente indeferido.

§ 3º O aluno que não observar o prazo estabelecido no "caput" deste artigo perderá o direito de requerer o benefício.

Art. 7º A análise socioeconômica estabelecida no inciso III do artigo 1º ficará definida da seguinte forma:

I – O repasse ao estudante, para o corrente ano, seguirá as seguintes faixas de renda per capita familiar bruta e seus respectivos percentuais de subsídio, a saber:

a) subsídio de 100% (cem por cento): até ¼ (um quarto) de salário mínimo;

b) subsídio de 75% (setenta e cinco por cento): de ¼ (um quarto) a ½ (meio) salário mínimo;

c) subsídio de 50% (cinquenta por cento): de ½ (meio) a 1 (um) salário mínimo;

d) subsídio de 25% (vinte cinco por cento): de 1 (um) a 1 e ½ (um e meio) salários mínimos;

e) acima de 1 e ½ (um e meio) salários mínimos: sem direito ao benefício.

§ 1º A análise socioeconômica que trata o "caput" deste artigo ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Promoção Social.

§ 2º A Secretaria Municipal de Promoção Social deverá adotar procedimentos claros para a análise socioeconômica e a forma de execução deverá estar em consonância com este Decreto.

~~**§ 3º** A análise socioeconômica ocorrerá nos dias 07 e 08 de março de 2020, no Centro de Valorização do Trabalho (CVT), localizado na Rua Vitório Coppos, 122 - São Benedito, no horário das 08h00 às 17h00, respeitando-se a convocação nominal a ser publicada no Jornal Oficial de Itapira do dia 28/02/2020.~~

§ 3º. A análise socioeconômica ocorrerá nos dias 07 e/ou 08 de março de 2020, no Centro de Valorização do Trabalho (CVT), localizado na Rua Vitório Coppos, 122 - São Benedito, no horário das 08h00 às 17h00, respeitando-se a convocação nominal a ser publicada no Jornal Oficial de Itapira do dia 04/03/2020. (alterado pelo decreto 037-20)

§ 4º A ausência do estudante no dia definido para a análise socioeconômica acarretará no indeferimento automático do requerimento, salvo os casos a seguir:

a) internação médica ou falecimento de pessoa da família, com parentesco de 1º grau, devidamente comprovado.

b) horário da entrevista coincidente com o horário de trabalho, devidamente comprovado com declaração expedida pelo empregador.

§ 5º Enquadrando-se em uma das hipóteses do parágrafo anterior, o aluno deverá requerer o agendamento de nova entrevista social junto à Seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira até o dia 10 de março de 2020, sendo que, após este prazo, o requerimento para o subsídio será automaticamente indeferido.

§ 6º Será permitida a representação por procuração no dia da entrevista.

§ 7º A Secretaria Municipal de Promoção Social deverá enviar à Secretaria Municipal de Educação o resultado da análise socioeconômica até o dia 20 de março de 2020.

Art. 8º O resultado geral do processo para a concessão do benefício será publicado no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira e, a partir da publicação, o

estudante terá até 10 (dez) dias úteis para a apresentação de conta bancária válida com a instituição financeira conveniada e indicada pela Prefeitura Municipal de Itapira.

Art. 9º Se na análise do pedido ou mesmo após a concessão do benefício forem constatadas informações ou esclarecimentos inverídicos, o requerimento será indeferido ou a decisão revisada e o Termo de Responsabilidade assinado, pelo estudante ou responsável por ele, será executado judicialmente, arcando com a devolução de todo valor recebido, corrigido monetariamente, bem como enquadrado nas penalidades criminais previstas em Lei.

Art. 10. O estudante deverá guardar os recibos de pagamento do transporte ou recibo de compra das passagens (transporte coletivo ou de linha), os quais deveram ser entregues na Secretaria de Educação, conforme cronograma abaixo:

I – no período regular de recadastramento (de 03 a 14/08/2020): referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho;

II – até o dia 15 de janeiro de 2021: referentes aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.

§ 1º Os recibos de compra das passagens deverão ser compatíveis com os dias uteis do mês de correspondência.

§ 2º O descumprimento do "caput" deste artigo acarretará na suspensão do pagamento até a regularização e no caso de persistir a irregularidade, o estudante deverá devolver o valor recebido aos cofres públicos.

§ 3º Permanecida a pendência, o estudante estará inapto para requerer o benefício no exercício seguinte.

Art. 11 Para continuidade do benefício no 2º semestre do ano em curso, o aluno deverá apresentar na Secretaria Municipal de Educação os documentos elencados abaixo, no período de 03 a 14 de agosto de 2020.

a) comprovante de matricula do 2º semestre;

b) comprovação de frequência, fornecida pela instituição de ensino, que permita comprovar presença de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas no 1º semestre;

c) cópia dos recibos de pagamento do transporte ou de compra das passagens (transporte coletivo ou de linha), referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho.

§ 1º - Os documentos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" deste artigo deverão ser originais, cópias autenticadas ou por meio de certificação eletrônica.

§ 2º O aluno que não observar o prazo estabelecido no "caput" deste artigo perderá o direito ao benefício.

§ 3º O recadastramento será negado ao estudante que se encontre pendente com qualquer obrigação regulamentada por este Decreto.

Art. 12 O estudante que não continuar os estudos no 2º semestre apresentará na Secretaria de Educação, no prazo estipulado no artigo anterior, os recibos de pagamento do transporte ou de compra das passagens (transporte coletivo ou de linha) dos meses frequentados no 1º semestre.

Parágrafo único: O pagamento que por ventura seja realizado além daquele do período de freqüência será devolvido aos cofres públicos.

Art. 13 No caso de desistência das aulas, o estudante deverá solicitar na Secretaria de Educação o cancelamento do recebimento do subsídio, sob pena de devolução aos cofres públicos do valor recebido indevidamente.

Art. 14 Em cumprimento às instruções federais, os professores da Rede Municipal de Educação, beneficiados pelo Programa Plataforma Freire em cursos de graduação, farão jus ao subsidio integral com base no artigo 4º do presente Decreto.

Art. 15 O prazo máximo para a solução de qualquer irregularidade constatada pela Prefeitura Municipal de Itapira será até o dia 30 de dezembro de 2020 e o montante dos valores recebidos indevidamente será apurado pela Secretaria de Educação e inscrito no rol da dívida ativa não tributária da Fazenda Municipal.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de Janeiro de 2020

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

ANEXO I - FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO PARA AVALIAÇÃO NA OBTENÇÃO DE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE – EXERCÍCIO 2019

1. Dados do aluno:

Nome:		
RG:	**CPF:**	
Endereço:		**Nº**
Bairro:	**Complemento:**	
Município/UF:	**CEP:**	
Data de Nascimento: ___/___/_____	**Estado Civil:**	
Sexo: ( ) M ( ) F	**e-mail:**	
Telefone: Res: ( ) _____	**Telefone: Celular: ( ) _____**	
Filiação: **Pai: _____** **Mãe: _____**		

2. Local de trabalho:

Empresa:		
Endereço:		**Nº**
Bairro:	**Complemento:**	
Município/UF:	**CEP:**	
Telefone: ( ) _____	**Ramal: _____**	

3. Dados referentes ao curso e a instituição de ensino:

Instituição de ensino:		
Curso:		**Semestre:**
Município/UF:	**Campus:**	
Período: ( ) Manhã ( ) Tarde ( ) Noite ( ) Integral		
Duração: semestres	**Ano de inicio:**	**Ano de conclusão:**
Dias necessários para utilização do transporte:		

( ) Segunda ( ) Terça ( ) Quarta ( ) Quinta ( ) Sexta

4. Composição familiar:
(Pessoas que moram no mesmo endereço, contribuam e/ou dependam da renda familiar)

Nome:	Grau de Parentesco	Idade
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		

5. Dados bancários:

Banco:	
Agência:	**Conta corrente:**

6. Questionário:

6.1. A família possui residência?
( ) Própria ( ) Alugada ( ) Financiada ( ) Cedida
( ) Outros: _____

6.2. A Família é beneficiária de:
( ) Bolsa Família ( ) Renda Cidadã ( ) Ação Jovem
( ) Outros: _____

6.3. O aluno é beneficiário de:
( ) Pró Uni ( ) FIES ( ) Bolsa de Estudo
( ) Outros: _____

6.4. O aluno possui curso completo de:
Graduação: ( ) Sim ( ) Não / Qual: _____
Pós-graduação: ( ) Sim ( ) Não / Qual: _____

Declaro, sob as penas da lei, que as informações contidas neste formulário expressam a verdade e que os documentos que o acompanham são fieis aos originais, pelos quais me responsabilizo totalmente. Declaro ainda, ter conhecimento dos termos do Decreto nº 021, de 14/02/2019, tendo ciência das regras, obrigações e penalidades previstas.

Itapira/SP, ___ de _____ de 2020.

Nome: _____ CPF: _____

_____

Assinatura do Aluno ou seu representante legal

ANEXO II: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS | ESTUDANTE

1. DOCUMENTOS PESSOAIS
1.1. Cópia do Documento de Identidade – RG;
1.2. Cópia do CPF/MF;
1.3. Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento ou Contrato de Concubinato;
1.4. Anexos I e III devidamente preenchidos e assinados.

2. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2.1. Cópia da conta de água, luz ou telefone;
Em caso de moradia alugada, apresentar cópia do contrato de locação ou cópia dos recibos de pagamento do último mês.

3. CONTRATO DO TRANSPORTE
3.1. Cópia autenticada do contrato de transporte escolar com assinatura do contratado e do contratante.

4. DOCUMENTOS DO CURSO E DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
~~4.1. Cópia do comprovante de matricula ou contrato da instituição de ensino contendo: o nome do aluno, o curso, o período em que frequenta, dias da semana em que ocorre o curso e a localização do campus.~~
"4.1. Documento (original ou com código de autenticidade válido) expedido pela instituição de ensino, contendo: nome do aluno, o curso, o período em que frequenta, dias da semana em que ocorre o curso e a localização do campus." *(alterado pelo decreto 021-20)*
4.2. Declaração da instituição registrando que o estudante possui desconto nas mensalidades a partir de 35% (trinta e cinco por cento), se for o caso;
4.3. Declaração da instituição registrando que o curso do aluno recebeu avaliação superior no último Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), se for o caso.

5. DOCUMENTOS DA SITUAÇÃO FAMILIAR
5.1. Cópia do Atestado de Óbito em caso de aluno com pais falecidos;
5.2. Cópia da Averbação de Divórcio em caso de aluno com pais separados;
5.3. Cópia da Declaração de Imposto de Renda do exercício anterior;
5.4. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício anterior;
5.5. Extrato de recebimento de Bolsa Família, Renda Cidadã, Ação Jovem e outros, se for o caso;
5.6. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a pagina com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a pagina seguinte em branco;
5.7. Comprovante de recebimento de pensão alimentícia (sentença homologada, acordo judicial, extrato bancário, que conste o depósito identificado ou outro documento que comprove o recebimento);
5.8. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 16 anos.

6. COMPROVAÇÃO DE RENDA

6.1. ALUNO COM EMPREGO REGISTRADO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)
6.1.1. Apresentar cópia do holerite de pagamento do mês precedente ao da data do protocolo;

6.2. ALUNO COM EMPREGO SEM REGISTRO NA CTPS OU TRABALHADOR AUTÔNOMO
6.2.1. Extrato CNIS, fornecido pela Previdência Social;
6.2.2. Apresentar declaração de rendimento mensal para atividades de trabalho exercida, registrada em Cartório;
6.2.3. Cópia do Contrato de Trabalho em caso de atividade temporária.

6.3. ALUNO EMPRESÁRIO
6.3.1 Cópia do Contrato Social da Empresa incluindo o valor do pró labore.
6.3.2. Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
6.3.3. Simples Nacional, se for o caso;
6.3.4. Demonstrativo de Resultados.

6.4. ALUNO DESEMPREGADO
6.4.1. Apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco;
6.4.2. Apresentar declaração de próprio punho de que no momento do protocolo não esta exercendo nenhum tipo de atividade remunerada;
6.4.3. Se não possuir a Carteira de Trabalho e Previdência Social deverá apresentar declaração de próprio punho, de que não possui a CTPS e não exerce nenhum tipo de atividade remunerada;

6.5. ALUNO APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DO INSS
6.5.1. Apresentar cópia do extrato de pagamento do benefício do mês precedente ao da data do protocolo;

6.5.2. Apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

ANEXO III: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS | DEMAIS MEMBROS DA FAMÍLIA

1. MEMBRO DA FAMÍLIA COM EMPREGO REGISTRADO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)
1.1. Apresentar cópia do holerite de pagamento do mês precedente ao da data do protocolo;
1.2. Cópia da Declaração de Imposto de Renda do exercício anterior;
1.3. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício anterior de todos os outros componentes do grupo familiar do exercício anterior;
1.5. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a pagina com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a pagina seguinte em branco;

2. MEMBRO DA FAMÍLIA COM EMPREGO SEM REGISTRO NA CTPS OU TRABALHADOR AUTÔNOMO
2.1. Extrato CNIS, fornecido pela Previdência Social;
2.2. Apresentar declaração de rendimento mensal para atividades de trabalho exercida, registrada em Cartório;
2.3. Cópia do Contrato de Trabalho em caso de atividade temporária;
2.4. Cópia da Declaração de Imposto de Renda do exercício anterior;
2.5. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício anterior;
2.6. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a pagina com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a pagina seguinte em branco.

3. MEMBRO DA FAMÍLIA EMPRESÁRIO
3.1. cópia do Contrato Social da Empresa incluindo o valor do pró labore.
3.2. cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
3.3. Simples Nacional, se for o caso;
3.4. Demonstrativo de Resultados;
3.5. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício anterior;
3.7. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a pagina com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a pagina seguinte em branco;

4. MEMBRO DA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE DESEMPREGO
4.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco;
4.2. Apresentar declaração de próprio punho de que no momento do protocolo não esta exercendo nenhum tipo de atividade remunerada;
4.3. Se não possuir a Carteira de Trabalho e Previdência Social deverá apresentar declaração de próprio punho, de que não possui a CTPS e não exerce nenhum tipo de atividade remunerada;
4.4. Cópia da Declaração de Imposto de Renda exercício anterior;
4.5. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício;
4.6. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a pagina com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a pagina seguinte em branco de todos os outros membros do grupo familiar maiores de 16 anos;

5. MEMBRO DA FAMÍLIA APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DO INSS
5.1. Cópia do extrato de pagamento do benefício do mês precedente ao da data do protocolo;
5.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.
5.3. Cópia da Declaração de Imposto de Renda de todos os outros componentes do grupo familiar do exercício anterior;
5.4. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício anterior;
5.5. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a pagina com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a pagina seguinte em branco;

6. MEMBRO DA FAMÍLIA MENOR DE 16 ANOS
6.1. Cópia da Certidão de Nascimento.

ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador do RG _____ e do CPF _____ residente e domiciliado à _____, declaro para os devidos fins do Decreto nº 006, de 21/01/2020, que todas as cópias entregues por mim neste ato, correspondem integralmente com os originais, me responsabilizando cível e criminalmente pela autenticidade deles, bem como pela veracidade das informações por mim prestadas.

Estou ciente, que nos termos do art. 8º, do Decreto nº 006, de 21/01/2020, se na análise do pedido ou mesmo após a concessão do benefício forem constatadas informações ou esclarecimentos inverídicos, o requerimento será indeferido ou revista a decisão, e o Termo de Responsabilidade será executado judicialmente, arcando o responsável com a devolução de todo valor recebido, corrigido monetariamente, bem como, enquadrado nas penalidades criminais previstas em Lei.

Itapira, _____ de _____ de _____.

_____

Nome:
RG: